



Congresso Internacional de Administração
ADM 2021

Administração Ágil
Inovação e Trabalho Remoto

25 a 27
de outubro

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL: UM ESTUDO SOBRE O FUNRURAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

PUBLIC POLICIES OF RURAL DEVELOPMENT: A STUDY ON FUNRURAL IN THE CITY OF CACOAL/RO

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ozana Rodrigues Boritza, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Brasil, ozana.boritza@unir.br

Andréia Duarte Aleixo, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Brasil, andreia-aleixo@unir.br

Nilza Duarte Aleixo de Oliveira, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Brasil, nilza@unir.br

Maria Priscila Soares Berro, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Brasil, priscilaberro@unir.br

Tiago Vieira de Oliveira, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Brasil, e-mail: tiagounir2016@gmail.com

Resumo

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) é uma contribuição social de caráter pecuniário compulsório, destinada a custear a Previdência Social, sendo devido sobre a produção ou através da folha de pagamento, conforme Lei nº 13.606, de 2018. Desse modo, as agroindústrias tiveram que se adequar a essas mudanças, sendo preciso o produtor avaliar qual forma é mais vantajosa. Diante disso, esta pesquisa teve como objetivo analisar os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que as novas regras do FUNRURAL ocasionaram ao produtor rural. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e um estudo de campo, utilizando-se da coleta de dados por meio de entrevista com os proprietários das agroindústrias dos ramos de Apicultura, Abatedor de Frangos, Entrepósitos de Ovos, Fábrica de conservas de Ovos de Codorna, de Biscoitos e de Queijo, do município de Cacoal/RO, em setembro de 2020. Os resultados obtidos apontaram que a maioria das agroindústrias recolhem o FUNRURAL sobre a produção. Como benefícios relataram que houve maior redução de custo devido à mudança da alíquota do FUNRURAL, proporcionando maior rentabilidade financeira. Verificou-se, portanto, que as mudanças ocorridas no FUNRURAL, permitiram aos produtores rurais pensar em fortalecer a capacidade produtiva das atividades exercidas nas agroindústrias. Por fim, ressalta-se que, a implantação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos produtores rurais, proporciona condições de crescimento e melhor qualidade de vida para os agricultores.

Palavras Chave: FUNRURAL, Benefícios Sociais, Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, Produtor Rural.

Abstract

The Rural Worker Assistance Fund (FUNRURAL) is a compulsory social contribution, intended to defray Social Security, being due on production or through payroll, according to Law nº 13,606, of 2018. Thus, the agroindustries had to adapt to these changes, and it was necessary for the producer to evaluate which form is most advantageous. Therefore, this research aimed to analyze the financial, social and operational impacts that the new FUNRURAL

rules caused to rural producers. For this, a bibliographic research and a field study were carried out, using data collection through an interview with the owners of the agroindustries of the Beekeeping, Chicken Beekeeping, Egg Warehouses, Canister Of Quaint Eggs, of Biscuits and of Cheese, in the municipality of Cacoal/RO, in September 2020. The results showed that most agroindustries collect the FUNRURAL on production. As benefits they reported that there was a greater cost reduction due to the change in the FUNRURAL rate, providing greater financial profitability. It was verified, therefore, that the changes that occurred in FUNRURAL allowed rural producers to think about strengthening the productive capacity of the activities carried out in agroindustries. Finally, it is emphasized that the implementation of public policies aimed at strengthening rural producers provides conditions for growth and better life quality for farmers.

Keywords: FUNRURAL, Social Benefits, Public Policies for Rural Development, Rural Producer.

1. 1 INTRODUÇÃO

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) é uma contribuição social de obrigatoriedade para o produtor rural, sendo que este existe a mais de cinco décadas no Brasil. Com os anos o FUNRURAL passou por diversas alterações em sua forma de cobrança e sobre sua constitucionalidade (RIBEIRO, 2017).

Com aprovação da Lei nº 13.606, de 2018, a renegociação da dívida do FUNRURAL tornou-se possível, além disso, a partir de janeiro de 2019 é permitido a arrecadação com base na folha de pagamento. Em outras palavras, o FUNRURAL é calculado também no momento da venda, podendo o produtor escolher qual a melhor forma de recolhimento.

Paralelamente às mudanças, é notório o destaque do FUNRURAL como política pública, refletindo as contribuições pagas no crescimento da produção e na agricultura familiar. O aumento da produção gera retorno econômico e desenvolvimento local, por isso a importância em contribuir conforme o que estabelece a lei.

Todavia, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.606, de 2018, os empresários rurais necessitarão adaptar-se ao sistema eSocial, para atender às novas regras da Legislação, exigido um pouco mais do produtor, uma vez que o sistema transmite informações em tempo real, resultando em um processo de gestão eficaz, com colaboradores capacitados e melhor tecnologia, oferecendo todo o suporte aos gestores.

Frente às mudanças sofridas pelo FUNRURAL e as discussões legislativas acerca deste, surge a seguinte problemática: quais os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que as novas regras do FUNRURAL ocasionaram ao produtor rural do município de Cacoal/RO?

Considerando o exposto, a pesquisa teve como objetivo geral analisar os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que as novas regras do FUNRURAL ocasionaram ao produtor rural, bem como identificar a percepção do produtor rural quanto a essas novas regras.

Quanto à metodologia, a pesquisa se configura como exploratória, com abordagem qualitativa, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e de campo. A pesquisa foi realizada

por meio de entrevista com apoio de roteiro semiestruturado, com produtores rurais, proprietários de Agroindústrias do município de Cacoal, no mês de setembro de 2020.

Os resultados apontaram que às mudanças ocorridas no FUNRURAL, foram importantes para os produtores rurais, isso permitiu pensar em fortalecer a capacidade produtiva das atividades exercidas nas agroindústrias. Nesse sentido, houve maior ênfase na redução de custo considerando a alteração da alíquota.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção abordam-se aspectos teóricos sobre o FUNRURAL e os seus benefícios, Políticas públicas de desenvolvimento rural e sua importância para o produtor rural.

2.1 Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL)

O Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) é uma contribuição social de caráter pecuniário compulsório, retida do produtor rural, sendo devido no momento da comercialização, e recolhida pelo adquirente com base no valor bruto da venda (RIBEIRO, 2017). Ainda é incorporado ao encargo da contribuição o percentual dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), que é destinado ao segurado especial, para subsidiar sua previdência, quando for requerer sua aposentadoria dentre outras vantagens perante a Previdência Social (MOSS & SPAGNOL, 2014; CASTRO & LAZZARI, 2018).

O produtor rural é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não da terra aonde explora a sua atividade, com o intuito de lucrar, por meio da “[...] agropecuária, pesqueira, ou de extração mineral, de forma permanente ou temporária, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua” (MOSS & SPAGNOL, 2014, p. 1).

O Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) foi instituído pelo Decreto Lei nº 276, de 1967, introduzido na Lei nº 4.214, de 1963, art. 158, objetivando arrecadar recursos para custear a proteção social ao trabalhador rural (BRASIL, 1967). Acompanhando as alterações do FUNRURAL, as leis que o cercam também passaram por mudanças consideráveis, cada uma em certo momento de sua história (quadro 1).

Conforme Lei nº 13.606, de 2018, uma das mudanças do FUNRURAL para o produtor a ser observado na figura 1, é o fato da contribuição poder ser realizada de duas maneiras, pelo faturamento sobre a produção ou de acordo com a folha de pagamento. Sendo uma das opções realizadas pela pessoa física ou jurídica, por meio de recolhimento da guia do imposto do mês de competência. Para isso, é preciso que o produtor rural faça o cálculo para saber qual modelo é mais adequado para sua condição (BRASIL, 2018).

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 4.214/1963	Instituição do FUNRURAL.
LC nº 11/1971	Fundo do Trabalhador Rural tornou-se uma autarquia, com a finalidade de gerir o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).
Lei nº 6.439/1977	FUNRURAL foi extinto com a implantação definitiva do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social).
Lei nº 7.887/1989	Altera o custeio da previdência social, com instituição da contribuição previdenciária devida pelas empresas em geral, tanto urbanas quanto rurais.
Lei nº 8.212/1991	O PRORURAL deixa de existir e a contribuição passa a ter significativas mudanças tendo por base a comercialização da produção rural e havendo incidência apenas para os segurados especiais. Quanto ao produtor rural pessoa física com empregados passou a contribuir sobre a folha de salários.
Lei nº 8.540/1992	Restabelece a tributação pela comercialização da produção, unificando a forma de cobrança entre segurado especial e empregador rural pessoa física.
Lei nº 10.256/ 2001	Passa a prever a contribuição do empregador rural pessoa física, reconhecida como FUNRURAL, devida sobre sua produção ou comercialização.
Lei nº 13.606/2018	Mudança na forma de pagamento do FUNRURAL. A partir de 2019, o produtor rural poderá contribuir através do faturamento sobre a produção (forma utilizada até 2018) ou da folha de pagamento, com alíquota de 20%.

Quadro 1 - Base histórica do FUNRURAL no Brasil.

Fonte: Lima (2017); Santos (2019)

Com essa lei, outra mudança que envolve o produtor rural foi a criação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), sendo um projeto desenvolvido pelo governo federal com intenção de unificar e padronizar as informações referente as movimentações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelo empregador (ALVES & SILVA, 2018).

Segundo Lole (2019), o eSocial é mais uma das ferramentas lançadas pelo Receita Federal pertencente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que veio para contribuir e dar mais transparência nas formalizações entre empregado e o empregador, com isso os procedimentos de envio destas informações dentro da plataforma do eSocial possibilita realizar de forma única a comunicação entre os órgãos fiscalizadores. Anterior a isso, as informações eram prestadas para cada um dos órgãos individualmente.

O sistema SPED foi instituído através do Decreto nº 6.022, de 2007, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), constitui-se na melhoria do controle da relação entre o contribuinte e o fisco, assim permitindo maior rapidez de acesso as informações por meio da tecnologia, decorrentes das obrigações. Os avanços apresentados através do meio digital, tendo a internet como uns dos fatores importantes, que interligam o mundo, possibilita ao governo buscar meios mais eficazes e modernos para inibir a sonegação fiscal, no tocante às declarações prestadas pelos contribuintes, garantido que o controle seja mais seguro e transparente (SILVA & MAJEROWICZ, 2011).

O objetivo do SPED é promover a integração dos fiscos tanto federais, estaduais e como municipais, racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias, e tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, mediante padronização e compartilhamento das informações, com intuito de buscar a redução dos custos de armazenamento de documentos e garantir o cumprimento das obrigações, por parte do contribuinte (SALES & PINTO, 2017).

Como parte integrante do SPED, tem-se o eSocial, onde os produtores passaram a utilizar o sistema a partir de 2019, para cumprir com os eventos obrigatórios, desde então surgiu a Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais via internet (DCTF Web), sendo informada em cada uma os seus registro de eventos (SALES & PINTO, 2017).

Conforme Souza (2018), a EFD-Reinf junto com o eSocial substituirá as obrigações como o Livro de Registro de Empregado, Folha de Pagamento (papel), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), entre outros.

Os produtores que optarem pelo recolhimento do FUNRURAL pela folha de pagamento, estarão automaticamente obrigados aos envios dos eventos e aos prazos estipulados pelo governo, sendo que algumas dessas principais obrigações ocorridas podem ser observadas no quadro 2:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – eSocial	
Descrição dos eventos	Obrigatoriedade
Cadastros do empregador e tabelas	10/01/2019
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	10/04/2019
Folha de pagamento	08/01/2020
Substituição da GFIP	Data a definir
Substituição da GRF e GRRF	Data a definir
Dados de segurança e saúde do trabalhador	08/01/2021

Quadro 2 – Implantação do eSocial ao Produtor Rural.
Fonte: Brasil (2020)

De acordo com a figura 2, o produtor rural há preocupação quanto aos dados sobre a Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), prevista a partir de 2021, essas medidas envolvem várias responsabilidades como fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e demais. Além de ser oneroso, o não atendimento poderá resultar em multas, para o empregador (BRINA, 2017).

Conforme Lole (2019), o eSocial simplificará as rotinas do contribuinte e proporcionará vantagens significativas ao empregado, “será possível assegurar de forma muito mais efetiva, o cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários”. Para o empresário o projeto trouxe benefícios, a redução dos gastos com papéis, agilidade nos arquivos eletrônicos digitais, menos obrigações a serem enviadas, além de transmitir em uma única plataforma (LOLE, 2019, p.18).

Entretanto Vassoler (2015), diz que o eSocial afeta as rotinas dos empregadores e de sua administração, pois haverá gastos com atualizações de sistemas, aumento nas despesas, treinamento dos colaboradores e necessidade de revisão processos internos, sendo que o sistema adicionará necessidade para que essas informações sejam claras e cumpridas dentro do prazo, ainda se não a cumprir estará sujeição a multas.

Os produtores rurais de certa forma encontram-se obrigados a se adaptarem as novas regras do eSocial, pelo fato de o sistema estar alinhado com todas as ferramentas disponíveis para que o órgão fiscalizador acompanhe mais de perto a realidade da organização, como ocorre nos eventos periódicos e não periódicos, um exemplo é quando é transmitido evento de admissão, devendo ser enviado antes de iniciar suas atividades, por isso o empregador deverá estar atento com seus colaboradores diariamente (VASSOLER, 2015).

2.2 Benefícios do Funrural

A institucionalização do FUNRURAL dada pela legislação impôs a sociedade sua importância política no meio rural. Essa mudança significou melhorias profundas para segurados no meio rural, com a garantia de um benefício aplicado para os trabalhadores, ou seja, houve uma inversão no papel social fundamental, como a redução da pobreza, qualidade de vida, melhorias de acesso a serviços sociais e na implementação agrícola (SCHWARZER & QUERINO, 2002).

Com a finalidade de promover a cidadania, fortalecimento da agricultura rural e o desenvolvimento social, o Governo Federal tem implementado inúmeros incentivos ao produtor no campo e assim impedindo cada vez mais o êxodo rural, sendo que algumas dessas principais mudanças ocorridas podem ser observadas no quadro 3:

BENEFÍCIOS SOCIAIS	BENEFÍCIOS SOCIAIS
Conforme Lei Complementar nº 11/1971	Conforme Lei 13.606/2018
Tinha o direito à aposentadoria por velhice e por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço de saúde e social.	<ul style="list-style-type: none"> • Renegociação da dívida; • Diminuição da alíquota do FUNRURAL; • Permitir ao produtor rural a opção pelo recolhimento, tanto pela produção quanto pela folha de pagamento; • Demais direitos permanecem inalterados.

Quadro 3 - Benefícios sociais do FUNRURAL.

Fonte: Brasil (2018)

Conforme o quadro 3, a lei permite observar que esses contribuintes viviam em momentos de incertezas quando se falava em FUNRURAL. A Lei nº 13.606, de 2018, permitiu a renegociação de dívida, com reduções de juros e multas e disponibilizou uma nova forma de opção pelo recolhimento do FUNRURAL (DIAMANTINO, 2019).

O FUNRURAL representa uma forma mais flexível para o produtor rural ter acesso à aposentadoria em menos tempo de contribuição. Pois durante o período intensivo de trabalho, devido ao ciclo agrícola, o produtor necessita de garantias que possibilitem a sua estabilidade financeira, em momento que estiver impossibilitado de poder trabalhar. O benefício da aposentadoria resguarda o contribuinte em um momento de fragilidade, suprimindo a situação financeira do mesmo. (SCHWARZER & QUERINO, 2002).

Desta forma, sem a Previdência Social, o Brasil apresentaria níveis muito mais elevados de pobreza no meio rural, essa diminuição ocorre por um dos seguintes fatores: a conquista dos direitos aos benefícios previdenciários. Esse processo ainda continua, trata-se de garantir benefícios já existentes e criar novos, por meio de mudanças nas normas, que de alguma forma proporcione o crescimento econômico e social rural (SCHWARZER & QUERINO, 2002).

Para Kafer (2018), o FUNRURAL é visto como benefício ao próprio produtor ou aos usuários que necessitam desta relação, ou seja, produzem melhor e de maneira eficiente, isso porque, os produtores rurais encontram-se amparados. Assim, possibilita oferecer produtos de alta qualidade, afetando positivamente a sociedade que usufruem diretamente ou indiretamente desta produção.

2.3 FUNRURAL como política pública de desenvolvimento rural

Entende-se por políticas públicas as ações realizadas pelo Estado visando oportunizar o avanço financeiro e a comodidade daqueles que vivem em determinada localidade, seja área rural ou urbana. As políticas públicas surgem a partir de um conjunto de convicções construídas paralelamente ao processo histórico de uma sociedade (GONÇALVES & PEDROSO, 2016).

As políticas públicas criadas para apoiar a agricultura familiar, são mecanismos que visam fomentar a economia regional e local, permitindo a redução do desequilíbrio social em áreas rurais, onde o crescimento econômico foi interrompido. Contudo, há alguns obstáculos como infraestrutura para beneficiamento e comercialização, o pouco estudo dos agricultores e o acesso à água (GONÇALVES & PEDROSO, 2016).

Os questionamentos sobre o desenvolvimento rural originaram-se de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar. As políticas públicas criadas nas décadas de 60 e 70 por meio da intervenção do Estado procuravam alavancar o processo de produção no campo, mediante a inserção de técnicas de modernização e industrialização (GRISA & SCHNEIDER, 2015).

Na década de 90 que o governo brasileiro deu início ao desenvolvimento de um conjunto de políticas públicas voltadas à agricultura familiar. Isso somente foi possível devido a associação de organizações de cunho social/rural e ao embasamento técnico e científico, que

expressaram a relevância social e econômica desse grupo de pessoas. A pressão social pela reforma agrária e por políticas específicas para a agricultura familiar foi um dos motivos que levou o governo a corroborar com entidades agrícolas familiares (CAZELLA *et al*, 2016).

Segundo Rocha (2012), foi a partir do ano de 1960, com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que os agricultores familiares rurais passaram a usufruir de um programa voltado para suas necessidades. O PRONAF é resultante dos protestos dos trabalhadores rurais e de grupos sociais que reivindicavam políticas para fortalecer a produção agrícola familiar brasileira. Este programa consolidou-se como a principal ação concreta de política pública de apoio à agricultura familiar.

No que tange ao FUNRURAL enquanto política pública, Grisa e Schneider (2015) relatam terem ocorrido inúmeras tentativas de proteção social ao trabalhador rural, entretanto, nenhuma suficientemente capaz. Dentre essas tentativas encontra-se a Lei do Abono Familiar, Dec. Lei nº 3.200, 1941, o Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963 e a Lei complementar nº 11, de 1971, que criou o FUNRURAL.

O FUNRURAL quando criado garantiu o direito de aposentadoria especial somente ao chefe do estabelecimento e no valor de meio salário mínimo. Posteriormente, com a nova Constituição, esse direito passou a respaldar também os cônjuges, com uma quantia de um salário mínimo por beneficiário (CAZELLA *et al*, 2016).

Foi a partir da Lei do Estatuto do Trabalhador Rural que se originou a Previdência Rural para o trabalhador rural, já a Lei do FUNRURAL foi quem instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Distinguindo-se esta última do Estatuto do Trabalhador Rural quanto a sua norma eficazmente aplicada pela Administração Pública, uma vez que o Estatuto permanece quase que totalmente estagnado no tocante ao direito previdenciário, artigos 158 a 183. (GRISA & SCHNEIDER, 2015).

Outro ponto é a definição de trabalhador rural, objeto da assistência legal então instituída, sendo considerado pela Lei do FUNRURAL, o trabalho assalariado e o regime de economia familiar, abrangendo os membros da família, vistos como indispensáveis a própria subsistência, e não explicitado no Estatuto (GRISA & SCHNEIDER, 2015).

Desta forma, com as mudanças ocorridas em torno do FUNRURAL, já em 2018, este deixou de ser um recurso exclusivo a uma parcela de sujeitos e passa a integrar todo o conjunto familiar (marido, mulher e filhos com 16 anos e mais). Destaca-se, outro ponto positivo consistiu na equiparação do piso previdenciário, a iniciar com um salário mínimo, assegurado pela Constituição, equiparando a importância mínima dos benefícios concedidos a trabalhadores rurais e urbanos (FERREIRA; LEESON & MELHADO, 2018).

Mediante a contribuição do FUNRURAL, ou seja, contribuição previdenciária rural parte tem como destinação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), do qual realizam cursos ou treinamentos voltados para o campo, sendo que maior percentual destes recursos retorna como benefícios aos produtores e trabalhadores rurais (SENAR, 2020).

O SENAR tem como sua missão em realizar a Educação Profissional, a Assistência Técnica e as atividades de Promoção Social (SENAR, 2020). Desta forma, no município de

Cacoal/RO não é diferente, o órgão tem contribuído para um cenário de crescimento e desenvolvimento da produção e da competitividade dos produtores nessas localidades, e juntamente com a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), tem realizado cursos voltados para capacitação dos produtores, com objetivo de melhorar a utilização do leite, para aproveitamento na confecção de vários tipos de produtos alimentícios, dentre esses o queijo, requeijão, doce e licor (JORNAL CORREIO DE RONDÔNIA, 2020).

3 METODOLOGIA

Nesta seção apresentam-se os procedimentos da metodologia da pesquisa, para a consecução dos objetivos propostos. No que se refere aos objetivos, configurou-se como pesquisa exploratória, visto que se almeja analisar os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que as novas regras do FUNRURAL ocasionaram ao produtor rural, bem como identificar a percepção do produtor rural quanto a essas novas regras. Silva (2006) entende que a pesquisa exploratória é aquela que melhor se assemelha com a problemática para torná-la mais compreensível ou construir hipóteses, permitindo que o pesquisador obtenha os resultados desejados ou levantar prováveis problemas de pesquisa. Essa forma de pesquisa envolve levantamento bibliográfico e entrevistas.

Quanto ao método, foi utilizado o dedutivo com abordagem qualitativa, pesquisa aplicada, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica aconteceu por meio de leituras e obtenção de materiais como livros, artigos, teses, periódicos e materiais disponíveis na internet. A Pesquisa de campo constitui-se em coletar diretamente a informação no ambiente em que se busca constatar os fatos, ou seja, é realizada no local dos acontecimentos com objetivos predeterminados (SILVA, 2006).

Para seleção do público alvo, foi solicitado à secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) listagem de Agroindústrias, as quais estão evidenciadas no quadro 4:

ORDEM	ATIVIDADE DA AGROINDÚSTRIA
1	Apicultura
2	Abatedor de Frangos
3	Entrepósitos de Ovos
4	Fábrica de Conservas de Ovos de Codorna
5	Fábrica de Biscoitos
6	Fábrica de Queijo
7	Fábrica de Queijo

Quadro 4: Agroindústrias acompanhadas pelo serviço de Inspeção Municipal da Sec. Agricultura.
Fonte: Secretária Municipal de Agricultura do Município de Cacoal (2020).

Assim, para realização da pesquisa de campo foram visitadas 7 agroindústrias, conforme evidencia o quadro 4. Obteve-se êxito em 6 visitas, nas quais realizou-se entrevistas com produtores rurais proprietários dessas agroindústrias do município de Cacoal, utilizando-se de roteiro semiestruturado. As visitas aconteceram no mês de setembro de 2020.

Por fim, a técnica de análise de dados foi por meio de análise de conteúdo com utilização de ferramentas eletrônicas como *Microsoft Word e Excel*, e posteriormente agrupados de acordo com o grau de semelhança e os objetivos estabelecidos.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção apresentam-se os resultados das entrevistas realizadas com os produtores rurais proprietários de agroindústrias do município de Cacoal/RO, de forma qualitativa à luz do referencial teórico, com a intenção de atender ao objetivo geral da pesquisa que consistiu em analisar as novas regras do FUNRURAL e os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que essas mudanças ocasionaram ao produtor rural.

O primeiro questionamento refere-se à função que o entrevistado exerce na agroindústria. Desse modo, verificou-se que todos são proprietários, e ainda exercem sua função como produtor rural. Quanto à escolaridade dos produtores rurais, 50% possuem até o ensino médio incompleto, enquanto que os outros 50%, concluíram nível médio e alguns inclusive o ensino superior. Isso vai ao encontro com a opinião de Martinelli e Ghisi (2008), os níveis de escolaridade oferecem boas condições para que os empresários tenham uma boa gestão do seu negócio.

Na sequência questionou-se quanto ao tipo de atividade produtiva das agroindústrias. Conforme evidenciado no quadro 5, pode-se observar que o ramo de fabricação de queijo tem maior representatividade, que corresponde a 33,33% das agroindústrias entrevistadas.

Quant.	Tipo de produção		Tempo de atuação	
1	Apicultura	16,67%	45 anos	16,67%
1	Abatedor de Frangos / Entrepostos de Ovos	16,67%	3 anos	33,33%
1	Fábrica de Conservas de Ovos de Codorna	16,67%		
1	Fábrica de Biscoitos	16,67%	5 anos	16,67%
2	Fábrica de Queijo	33,33%	17 anos	16,67%
			1 ano e meio	16,67%

Quadro 5: Perfil das agroindústrias.
Fonte: Pesquisa de campo (2020)

Foi questionado a respeito do tempo de atuação das agroindústrias no mercado, 83,33% estão no mercado a mais de 3 anos, e apenas 16,67% com menos de 2 anos, conforme o quadro

5. Com base nesses dados, pode-se considerar que maior parte destas agroindústrias se encontram consolidadas no mercado e já estão fora da faixa de risco que é de até 2 anos após sua constituição, de acordo com pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2016).

A figura 1 demonstra quem é o responsável pelo recolhimento do FUNRURAL. Observa-se que 83,33% dos produtores rurais entregam seus produtos a empresas localizadas no próprio município de Cacoal, essas retêm o FUNRURAL dos produtores e ficam responsáveis de recolherem aos cofres públicos.

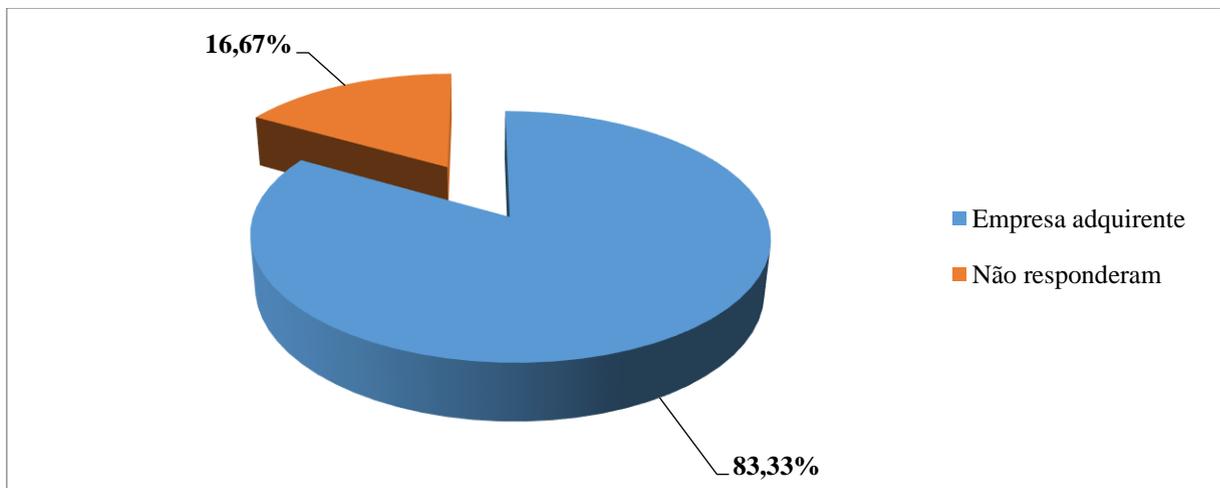


Figura 1: Responsável pelo recolhimento do FUNRURAL.

Fonte: Pesquisa de campo (2020)

Em vista disso, Ribeiro (2017) menciona que a contribuição do FUNRURAL é retida do produtor rural no momento da sua comercialização de forma compulsória, pois é devido o recolhimento pelo adquirente com base no valor bruto da venda. Os outros 16,67%, por se tratar de agroindústria cadastrada somente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), não respondeu quem é o responsável pelo recolhimento. Portanto, conforme o artigo 25, da Lei n° 8.870, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a contribuição devida pelas agroindústrias, diz que as atividades econômicas de industrialização de produção própria incide a contribuição do FUNRURAL sobre a receita bruta proveniente da comercialização.

Os entrevistados foram indagados se estão atualizados quanto às mudanças em relação à contribuição do FUNRURAL. Foi constatado que 83,33% estão cientes das alterações sobre a alíquota da contribuição e apenas 16,67% não possuem conhecimento das mudanças em relação ao FUNRURAL.

Em seguida foi abordado sobre qual das opções de recolhimento do FUNRURAL a agroindústria tinha optado, ou seja, pela produção ou pela folha de pagamento. Verificou-se que 83,33% recolhem sobre a produção, pois todos os entrevistados responderam que não possuem empregados, e como resposta a maioria ressaltou que consideram sua agroindústria de pequeno porte, como agricultura familiar.

Sobre FUNRURAL, foram questionados se possuem conhecimento de quais alíquotas estão sendo praticadas no recolhimento. Os entrevistados responderam que antes era 2,3% que descontava de FUNRURAL no momento do recebimento da venda da produção e era aplicado à alíquota sobre o valor total da Nota Fiscal do Produtor Rural, e desde janeiro de 2019 reduziu para 1,5%, o desconto.

Apenas 16,67% dos entrevistados responderam que não possui conhecimento, no entanto ressaltando que seus produtos não são vendidos em mercados, mas somente nas feiras livres. De acordo com Schwarzer e Querino (2002), o recolhimento do FUNRURAL representa uma forma mais flexível do produtor rural ter acesso à aposentadoria em menos tempo de contribuição, devido ao ciclo agrícola, pois necessita de garantias que possibilitem a sua estabilidade financeira, em momento que estiver impossibilitado de poder trabalhar.

Quanto às contribuições que essas mudanças promoveram nas agroindústrias, os entrevistados em sua maioria (83,33%) disseram que houve maior redução de custo, devido à diminuição na alíquota da contribuição. E, ainda três dos entrevistados mencionaram que essa redução de custos proporcionou maior margem de lucratividade nas operações de comercialização dos produtos e com isso melhorias na gestão da agroindústria, pois foram propostas algumas intenções de começarem a investir no negócio, como na estrutura ou em equipamentos, para que possam aumentar a produção.

A partir disso, foram questionados se a agroindústria está obrigada ao envio das informações pelo sistema eSocial. Desse modo, como resposta, 5 dos 6 entrevistados tiveram posicionamento negativo, ressaltando que não possui conhecimento sobre o eSocial, em contrapartida informaram que os produtos na agroindústria possuem somente o Selo Municipal acompanhado do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), por essa razão não enviam o eSocial.

Por outro lado, um dos entrevistados respondeu que está obrigado ao envio das informações pelo eSocial, porém com a ressalva que não possui conhecimento pleno sobre o assunto. Assim, de acordo com a Resolução do CDeS nº 5, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre o início da obrigatoriedade de utilização do eSocial, o produtor rural encontra-se obrigado a enviar informações pelo sistema eSocial desde janeiro de 2019.

Para Vassoler (2015), o eSocial exige mais aperfeiçoamento no processo de gestão da empresa, pois necessita de informações que sejam em tempo real e cumpridas dentro do prazo exigido, para que cumpra com a obrigação acessória sem causar atrasos ou até mesmo negligência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo geral analisar os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que as novas regras do FUNRURAL ocasionaram ao produtor rural. Quanto às mudanças ocorridas no FUNRURAL, houve maior ênfase na redução de custo considerando a alteração da alíquota. Nesse sentido, a alteração da alíquota do FUNRURAL de 2,3% para

1,5%, gerou mais rentabilidade financeira e econômica na agroindústria, possibilitando mais investimento na produção, com a melhoria na estrutura e equipamentos.

Os resultados demonstram que as mudanças ocorridas a partir de 2019, foram importantes para os produtores rurais, uma vez que estes pensam em fortalecer a capacidade produtiva das atividades exercidas nas agroindústrias, considerando a redução de custos, gerando mais resultado financeiro e econômico.

Nas agroindústrias pesquisadas não houve maiores impactos em termos operacionais, com as mudanças do FUNRURAL e com a vigência do eSocial, devido todas possuírem somente o Selo Municipal acompanhado do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e a maioria não estarem constituídas como pessoa jurídica.

É notório, que a implantação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos produtores rurais, incentiva o crescimento da agroindústria, assim proporcionando mais desenvolvimento social, com melhorias na qualidade de vida para os agricultores.

Portanto, é possível inferir que o presente estudo atingiu seus objetivos à medida que evidenciou a percepção do produtor rural a respeito das novas regras do FUNRURAL, bem como os impactos dessas mudanças nas agroindústrias.

Por fim, recomenda-se para estudos futuros, pesquisa dessa natureza em outros Municípios do Estado de Rondônia, no sentido de conhecer mais sobre os impactos em termos financeiros, sociais e operacionais que essas mudanças ocasionaram ao produtor rural.

REFERÊNCIAS

Alves, Raphaela Nossa de Araujo; Silva, Thaís Fernandes da; SILVA, Fabiano Ferreira da. (2018) O perfil dos profissionais de departamento pessoal frente a nova obrigação acessória do eSocial em Cachoeiro de Itapemirim-ES. *Revista Científica da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim*, v. 3, n. 2, p. 47-57.

Brasil, (1963) *Lei 4.214 de 02 de março de 1963*. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4214.htm

Brasil, (1971) *Lei complementar 11 de 25 de maio de 1971*. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp11.htm

Brasil, (2018) *Lei 13.606 de 09 de janeiro de 2018*. Instituído o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/113606.htm

Brasil. (2019) *Confira o novo calendário de obrigatoriedade do eSocial. Grupo 3 – empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural e entidades sem fins lucrativos. eSocial*. Recuperado de <http://portal.esocial.gov.br/noticias/confira-o-novo-calendario-de-obrigatoriedade-do-esocial>

Brasil.(2018) *eSocial. Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5, de 2 de outubro de 2018*. Altera a Resolução CDES nº 2, de 30 de agosto de 2016, do Comitê Diretivo do eSocial, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Recuperado de <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-5-de-2-de-outubro-de-2018>

Brina, Tatiane Zacheski. (2017) *E-social e sua relação com laudos de condições ambientais de trabalho*. Recuperado de em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5466/1/Tatiane%20Zacheski%20Brina.pdf>

Castro, Carlos Alberto de & Lazzari, João Batista.(2018) *Manual de direito previdenciário*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Cazella *et al*, Ademir Antonio. (2016) Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil: o dilema entre inclusão produtiva e assistência social. *Política & Sociedade*. Florianópolis, vol. 15. Edição Especial. 2016. Recuperado de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p49>

Diamantino, Eduardo. (2018) *O ano que não terminou para a questão do FUNRURAL*. Recuperado de <https://www.conjur.com.br/2019-jan-10/eduardo-diamantino-2018-ano-nao-terminou-funrural>

Ferreira, João Paulo; Leeson, George & Melhado, Vivian Ramos. (2019) Cartografias do envelhecimento em contexto rural: notas sobre raça/etnia, gênero, classe e escolaridade. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 17, n. 1.

Gianezini *et al*, Kelly. (2017) Políticas Públicas: definições, processos e constructos no século XXI. *Revista de Políticas Públicas*. Recuperado de <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8262>

Gonçalves, Diego Marques & Pedroso, Adriana Martini Correa. (2016) Políticas Públicas para o desenvolvimento rural e valorização da agricultura familiar: Uma análise do Programa de Aquisição de alimentos – PPA. *XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas*

Públicas na sociedade contemporânea: II Amostra Nacional de trabalhos científicos.

Recuperado de

<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14751/3586>

Grisa, Catia & Schneider, Sergio. (Org.). (2015) *Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS.

Jornal Correio de Rodônia.(2020) *Produtores de Cacoal são capacitados sobre fabricação de produtos a base de leite. Curso promovido pela Prefeitura de Cacoal e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)*. Recuperado de

<https://correioderondonia.com/cidades/cacoal/produtores-de-cacoal-sao-capacitados-sobre-fabricacao-de-produtos-a-base-de-leite/>

Kafer, Kátia. (2019) *O FUNRURAL e a nova Lei N° 13.606/18*. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em:

<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/2425/1/2018KatiaKafer.pdf>

Lima, Gerinaldo da Silva. (2014) Políticas públicas e desenvolvimento rural: Estudo de caso sobre as políticas públicas implementadas por meio das suas representações sindicais em municípios do baixo Paraguaçu. *Revista Olhares Sociais*. Vol. 03. Nº. 02, pág. 86.

Lole, Leandro. (2019) O impacto da implantação do esocial: estudo feito em um escritório de serviços contábeis. *Direito do Trabalho e Processo do Trabalho-Unisul Virtual*.

Recuperado de

<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7140/LEANDRO%20LOLE.%20RIUNI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Martinelli, Dante Pinheiro & Ghisi, Flávia Angeli. (2008) *Negociação: aplicações práticas de uma abordagem sistêmica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva.

Moss, Lucas Resende & Spagnol, Ludymilla. (2014) O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). *Fiscosoft, Artigo Previdenciário/Trabalhista*, v. 1419.

Nascimento, Adriano Roberto Afonso do; Menandro, Paulo Rogério Meira. (2006) Análise lexical e análise de conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. *Estud. psicol. psicol.*, Rio de Janeiro , v. 6, n. 2, p. 72-88, dez.

Ribeiro, Andréia. (2017) *O que é FUNRURAL? Qual o atual cenário da contribuição?*

Recuperado de <https://advogadaandreiaribeiro.jusbrasil.com.br/artigos/487429136/o-que-e-funrural>

- Rocha, Antônio Jorge Ramalho da (Org.). (2012) *Políticas públicas, agricultura familiar e desenvolvimento territorial: Uma análise dos impactos Socioeconômicos do PRONAF no território médio Jequitinhonha – MG*. IPEA.
- Sales, Laura Fernanda Chaves & Pinto, Eduardo da Costa. (2017) O sistema público de escrituração digital (sped) e os impactos sobre os profissionais contábeis. *Revista Eletrônica Organizações e Sociedade*, v. 6, n. 5, p. 63-86.
- Santos, Werinton Garcia dos. (2019) *Governo federal: 2019 é o ano de novidades aos produtores rurais*. Recuperado de http://www.garciaemoreno.com.br/artigo/14745/governo_federal_2019_i_ano_de_novidades_aos_produtores_rurais.html
- Schwarzer, Helmut & Querino, Ana Carolina. (2002) *Benefícios sociais e pobreza: programas não contributivos da seguridade social brasileira*. Recuperado de http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2828/1/TD_929.pdf
- Sebrae.(2016) *Sobrevivência das empresas no Brasil*. 2016. Recuperado de <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-relatorio-2016.pdf>
- Silva, Luiz Fernando Carriço da & Majerowicz, Sergio. (2011) *SPED–EFD a auditoria em tempo real*. Recuperado de http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k216826.pdf
- Silva. Antônio Carlos Ribeiro da. (2006) *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Souza, Jerusa Valentim de. (2018) *EFD-Reinf e sua relação com o eSocial*. Recuperado de <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6550/1/JERUSA%20VALENTIM%20DE%20SOUSA.pdf>
- Vassoler, Herika Dassoler. (2016) *O sistema de escrituração fiscal digital das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas–eSocial*. Recuperado de <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3637/1/H%C3%A9rika%20Dassoler%20Vassoler.pdf>